



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023

CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 12/06/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
CONTRATO Nº 335/2023

Peio presente CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, o Município de Pastos Bons, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Domingos Sertão, Nº 1000, São José, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG nº. 000024960194-0 SESPMA, do CPF nº. 236.562.633-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, Município de Teresina (PI), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 00.394.772/0001-55, representada neste ato por JOSIVAN DE CARVALHO REGO, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador do CPF nº. 328.202.083-04 e RG nº 789.657 SSP-PI, vencedora do procedimento licitatório referente ao **Processo nº 2010.2803.05/2023**, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste na execução, pela CONTRATADA, da **Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202141706-1**, conforme projeto técnico e seus anexos e plano de trabalho que fazem parte do procedimento licitatório relativo ao **Processo nº 2010.2803.05/2023**, **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será executado por etapas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.

Capa



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente a obra pactuada, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações dos projetos básico e executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da obra.

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de sua execução, suplementado se necessário, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução das etapas da obra colacionado com o seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA QUARTA –O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global desta avença é de R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas referentes às etapas da obra só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que o CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente à obra só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de

copado

habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO —O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a etapa da obra, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA — Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos que suportarão as despesas desta avença, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, a obra não estiver sendo executada de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA — As etapas serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões reievantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA — Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA — É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatório a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS/CEF – art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990); a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2006) e a Justiça Trabalhista, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – em cumprimento à Lei 12.440/2011, que alterou o artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU
12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a)- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b)- impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem quaisquer serviços inerentes à obra;
- c)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e)- solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g)- designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)- notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



b)-fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;

c)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para receber e conferir a obra;

d)- manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

e)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

f)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

h)- responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;

i)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

j)- facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;

k)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l)- manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m)- responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra executada por força deste contrato, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência

de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES

pastos



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **alteração qualitativa:** quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) **alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessária a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pastos Bons;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

capasto



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons(MA), 01 de agosto 2023.

Claudiana Câmara Guimarães Costa

CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA

Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

Peio Contratante

JOSIVAN DE

CARVALHO

REGO:32820208304

Assinado de forma digital
por JOSIVAN DE CARVALHO

REGO:32820208304

Dados: 2023.08.01 19:06:19
-03'00'

JOSIVAN DE CARVALHO REGO
PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) *Albina Krisia Beltrão Costa Silva*

CPF nº 02573428346

(2) *Udarcia Magalhães da Silva*

CPF nº 847.238.583.34



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 01/08/2023 16:25:41

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825

Proposta: 4048172

Controle Interno (Código Controle): 358980696

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023001007750376825

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75 AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 100 - SÃO JOSÉ, PASTOS BONS - MA

DADOS DO TOMADOR: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 00394772000155 R DR NATHAN PORTELA NUNES 4176 QUADRAO LT 10, ININGA - CEP: 64.048-495 - TERESINA - PI

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201058-5 CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26ACF8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 415.356,68	0775 - GARANTIA, SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 415.356,68	01/08/2023	31/07/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 4.153,57	01/08/2023	31/07/2024
Multas e Penalidades	R\$ 415.356,68	01/08/2023	31/07/2024



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato CONTRATO Nº 335/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

junto
SEGUROS

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

junto
SEGUROS

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0376825
Proposta: 4048172
Controle Interno (Código Controle): 358980696
Nº de Registro SUSEP: 054362023001007750376825

junto
SEGUROS

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

10-0775-0376825

A **Junto Seguros S.A.**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde d - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA**, CNPJ 05.277.173/0001-75, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 100 - SÃO JOSÉ PASTOS B obrigações do TOMADOR **PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 00.394.772/0001-55, R DR NATH NUNES 4176 QUADRAO LT 10 ININGA TERESINA PI, até o valor de R\$ 415.356,68 (quatrocentos e quinze mil cinqüenta e seis reais e sessenta e oito centavos), na modalidade abaixo descrita.



Logo de Junto Seguros S.A.
Rua Visconde d - Centro - Curitiba - PR
CNPJ 84.948.157/0001-33
Código de Registro na SUSEP 05436

Contratado de OBRAS DE CONSTRUÇÃO
PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA
10-0775-0376825
054362023001007750376825
Executante Construtor
01/08/2023 - Início Vigência - 01/08/2023

Nº documento eletrônico

Final Vigência

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato CONTRATO Nº 335/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo do Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.



O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

CONDIÇÕES GERAIS
CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos os prejuízos decorrentes da contratação do Construtor Substituto para execução do mesmo inadimplido pelo Tomador.

Junto Seguros S.A.

responsabilidade civil, danos decorrentes de eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadimplência da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades tendam a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por motivo de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou com o uso de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que vier a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devendo ser acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso à Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação desta, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de Endosso ou nova Apólice.

ou, mesmo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como m

comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a ren

Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de n

de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substitu

por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas p

Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer de

do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imedia

notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para re

remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurad

indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos te

5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como m

eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora jur

Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência c

visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro métc

Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvér

Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão

mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não rep

tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada p

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em l

de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do

administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação

penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contr

por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segur
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos cor de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Cor Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Di
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados en e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a

cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigênci

Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de exe

garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo d

termos e condições estabelecidos no Contrato Principal e os termos acordados entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratado com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramentos, bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros, os quais fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovados e gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Garantia, e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição, preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento;

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMI da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro pela caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo nos apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em prejuízo ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados a partir de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2 hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se apresentar a documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma e por qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo acima aludido não

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é a aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados nos contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações, em que constam as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergentes, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Perdas relacionadas ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Garantia.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal inadimplido após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento administrativo.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela prestação securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou não, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos do Edital.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES PARTICULARES



000002.0.201058-5

Financiamento

415.356,68 Valor do Seguro

0,00 Valor da Apólice

0,00 Prêmio Total

Parcelas

Ordem	Data de Início	Parcela	Valor
1	01/09/2023	17923208	467,28
2	01/10/2023	17923209	467,28
3	31/10/2023	17923210	467,28
4	30/11/2023	17923211	467,28

Assinatura

Assinatura do Tomador

Assinatura da Seguradora

Assinatura do Corretor

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

Assinatura do Encarregado

000002.0.201058-5

CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS LTD

Eduardo de Oliveira Nobrega
Região de Holanda-Melo

Numero de Série
62FF6E26A0F8B264
52AE2000725C9C02

Junto Seguros S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023
 Republição

A Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público aos interessados a republição do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e confecção em geral destinados as diversas Secretarias do Município de MIRINZAL/MA, prevista inicialmente para ocorrer no dia 10/08/2023 às 08:30 horas, em virtude de não cumprir o prazo dos 08 (oito) dias úteis para abertura do certame, a nova data da sessão fica determinada para o dia 21 de agosto de 2023 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). O edital encontra-se a disposição dos interessados onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente, na sala da comissão de licitação, situada na Avenida Pedro Almeida Junior, nº 466, Centro - Cep: 65.265-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponíveis para download gratuitamente no site na seguinte página www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do SINC-CONTRATA e no portal da transparência do município. Mais informações complementares diretamente na Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 e suas alterações e demais normas constantes no edital. Mais Informações: E-Mail: cpl.mirinzal@gmail.com

Mirinzal/MA, 7 de agosto de 2023.

 CLAUDIO SANTOS ALMEIDA
 Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços Nº 335/2023. Referência: Concorrência Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudiana Câmara Guimarães Costa. Objeto: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poelirão, no município de Pastos Bons/MA. Recursos: FNDE Termo de Compromisso nº202141706-1. Dotação Orçamentária: 12.361.0038.1025.0000 Const Reforma e Ampl de Unid Escolares-Ensino FU - 12.365.0038.1030.0000 Constr Ref e Ampl de Unid Escolares-Ens Infantil - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 01/08/2023. Contratado: Padrão Engenharia e Construções Ltda, sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, Teresina/PI, CNPJ 00.394.772/0001-55, representada por Josivan de Carvalho Rego, CPF 328.202.083-04. Valor do Contrato: R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavo). Vigência: 12 meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 336/2023. Referência: Concorrência Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudiana Câmara Guimarães Costa. Objeto: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA. Recursos: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1. Dotação Orçamentária: 12.361.0038.1025.0000 Const Reforma e Ampl de Unid Escolares-Ensino FU - 12.365.0038.1030.0000 Constr Ref e Ampl de Unid Escolares-Ens Infantil - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 01/08/2023. Contratado: Inova Engenharia e Consultoria Ltda, sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, CNPJ 22.057.852/0001-58, representada por Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.351.523-05. Valor do Contrato: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 12 meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2305001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020-SMA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, representada pela Secretaria Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF nº 343.896.523-20. CONTRATADA: SUBSOL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.125.549/0001-91, representada por GILMAR NOGUEIRA DE BRITO, CPF nº 812.035.943-72. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato original disposto na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 254 (duzentos e dez) dias a vigência do Contrato original, com termo inicial em 17 de fevereiro de 2023 e termo final em 29 de outubro de 2023, conforme Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 0184/2018-FUNASA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações. ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. CONTRATANTE: Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATADA: Gilmar Nogueira de Brito - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0400201/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ sob nº 16.793.035/0001-65. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 10/11/2025, valor: R\$ 1.909.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 915772/2021/MDR/CAIXA e próprios. Presidente Juscelino/MA, 21 de Julho de 2023. Daniel Nina Nunes - Secretário Municipal de Administração

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

AVISO DE RESULTADO - AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.002/2023. OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, para que a Adjudicatária em favor da empresa: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP sob CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor total de R\$ 1.909.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos), produza seus efeitos jurídicos.

 Presidente Juscelino- MA, 1º de Agosto de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030102/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), LEIA-SE valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo).

 Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030103/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavos), LEIA-SE valor: R\$ 135.758,81 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

 Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030104/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 135.758,81 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), LEIA-SE valor: R\$ 158.516,07 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos).

 Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030106/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 260.531,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), LEIA-SE valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

 Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030107/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), LEIA-SE valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

 Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
 DANIEL NINA NUNES
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 127/2023. REFERENTE AO - Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR de Adesão nº 004/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, do Pregão Eletrônico nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 031/2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2023, Seção 3, ISSN 1677-7069.OBJETO: : locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Riachão/MA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que ONDE SE LÊ: "Processo Administrativo nº 040.24.03/2022" LEIA-SE: "Processo Administrativo nº 031/2022" Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do contrato 127/2023. REFERENTE: AO Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR de Adesão nº 004/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, do Pregão Eletrônico nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 031/2022, publicada anteriormente. Riachão (MA), 05 de maio de 2023. Ademilton Batista de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. O Município de Riachão - MA celebra o Primeiro Termo Aditivo AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 033.09.03/2022, do Chamamento Público nº 002/2022. OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais, compreendendo o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação durante vigência do contrato, transporte e fornecimento de insumos para coleta de material, atendendo as necessidades do Laboratório do Hospital Municipal de Riachão/MA.CONTRATANTE: O Município de Riachão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sr. Elisângela da Silva Harres. CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.157.772/0001-10, neste ato representada pela Sr. Ana Úrcula Coelho Ximenes.OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Termo de Credenciamento nº 003/2022, por 05 (cinco) meses, nesta ocasião, a contar do dia 24/05/2023 a 23/10/2023. DO VALOR: Acresce-se ao Termo de Credenciamento nº 003/2022, o valor total de R\$ 270.185,42 (duzentos e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que totaliza a importância de R\$ 918.630,42 (novecentos e dezoito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DOTAÇÃO: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DA ASSINATURA: Riachão/MA, 22 de maio de 2023. Ademilton Batista de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h00min do dia 12 de setembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023, do tipo Técnica e Preço, tendo por objeto a contratação dos serviços técnico especializados de planejamento, organização e operacionalização de concurso público de provas e títulos no município de Santa Helena-MA, conforme Projeto Básico constante no Anexo I. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço Praça José Sarney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal, junto ao setor de Licitações do Município e ainda disponibilizado, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal da Santa Helena -MA. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

 Santa Helena - MA, 8 de agosto de 2023.
 GENIVAL SOARES
 Presidente da CPL




EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 212/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19, ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 04 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024, DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº 033482894-5 SSPMA e CPF nº 269.662.553-00 - Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF Nº 799.588.933-04 e OAB Nº 5.991, pela CONTRATADA, Pastos Bons - MA, 04 de agosto de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023. REFERENCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202141706-1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. CONTRATADO: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, Teresina/PI, CNPJ 00.394.772/0001-55; REP. LEGAL: JOSIVAN DE CARVALHO REGO, CPF nº. 328.202.083-04 e RG nº 789.657 SSP-PI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, CNPJ 22.057.852/0001-53; REP. LEGAL: Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.351.523-05 e RG nº 1131084990 SESP/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos).

VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 18/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0616/2023 de QUARTA - FEIRA, 17 DE MAIO DE 2023, PÁGS 01/02; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; LEIA-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 27.812.0045.1054.0000 CONST E REF DO ESTÁDIO FUTEBOL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0524 de QUINTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023, PÁG 04; OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 379.072,80 (trezentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais e oitenta centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 376.492,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais). Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 286/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 09/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0637/2023 de QUINTA - FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023, PÁGS 02; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 0095 ATENCAO BASICA - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA BÁSICA - 10.301.0097.2035.0000 MAUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.301.0028 QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - 10.301.008 1043.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSB SAÚDE BUCAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; LEIA-SE: DOTAÇÃO 10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10 302 1072 2176 0000 MANUT DOS SERV DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD - 10 301 0095 ATENCAO BASICA - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA BÁSICA - 10.301.0097.2035.0000



prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 20/09/2023. Dotação: GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA 19/07/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal -CONTRATANTE; MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.035.734/0002-85 - CONTRATADA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 11c0a5b4b93c31942e4f607be17408fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023 -EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2606.11/2023

Dispensa de Licitação nº 38/2023 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Processo Administrativo nº 2010.2606.11/2023- Objeto: Serviços de confecção e instalação de Placa em ACM com estrutura de metalon (Posto de Saúde Joaquim Gonçalves), no município de Pastos Bons/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons- Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$11.568,00 (onze mil e quinhentos e sessenta e oito reais) - Data da Ratificação: 10/07/2023 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO**
Código identificador: 273e6c8d44eb70519a73184f98ebc051

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 021/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição Nº3016 de SEXTA - FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2023, PÁG 88; OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 379.072,80 (trezentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais e oitenta centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 376.492,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais). Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO**
Código identificador: 023607ec80f0b5129b994d29f7d757c3

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 286/2023. ADESÃO Nº 09/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 286/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 09/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição Nº3124 de SEXTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023, PÁG 45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 10 122 0090

GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 0095 ATENCAO BASICA - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA BÁSICA - 10.301.0097.2035.0000 MAUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.301.0028 QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - 10.301.008.1043.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSB SAÚDE BUCAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; LEIA-SE: DOTAÇÃO 10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAUDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10 302 1072 2176 0000 MANUT DOS SERV DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD - 10 301 0095 ATENCAO BASICA - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA BÁSICA - 10.301.0097.2035.0000 MAUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.301.0028 QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - 10.301.008.1043.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSB SAÚDE BUCAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO**
Código identificador: e8c675afae559545d3db4b69a58e6fb0

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023. ADESÃO Nº 18/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 18/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição Nº3104 de QUINTA - FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023, PÁG 103; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; LEIA-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 27 812.0045.1054.0000 CONST E REF DO ESTÁDIO FUTEBOL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO**
Código identificador: a4047013bf1eb780e429f41014dc1469

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023. REFERENCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202141706-1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. CONTRATADO: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Iníngá, Teresina/PI, CNPJ 00.394.772/0001-55; REP. LEGAL: JOSIVAN DE CARVALHO REGO, CPF nº. 328.202.083-04 e RG nº 789.657 SSP-PI. VALOR DO

CONTRATO: R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b8d093f750c1461119caac13720d1b53

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023. REFERENCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, CNPJ 22.057.852/0001-58; REP. LEGAL: Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.351.523-05 e RG nº 1131084990 SESP/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 87c3638d09052ceb2547b83e4b180d4

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2606.10/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 37/2023 - Processo Administrativo nº 2010.2606.10/2023- Objeto: Serviços de confecção e instalação de 02 letreiros (Portal da cidade e do Balneário Luiz Mota), no município de Pastos Bons/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons- Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais) - Data da Ratificação: 10/07/2023 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: fac4ed4d6c0a65622b5a44b112d6d7c0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 212/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 212/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às

atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, INEXIGIBILIDADE Nº001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 04 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF Nº 799.588.933-04 e OAB Nº 5.991, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 04 de agosto de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2627237ad41b37c3409792868ab6f534

PROCESSO ADM.: 2010.2606.10/2023. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 318/2023

Processo Administrativo: 2010.2606.10/2023. EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Contrato nº 318/2023. Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com Sede na Rua Silva Jardim nº436 B, Centro, Floriano/PI, CEP: 654.800-054, tendo como representante legal o Sr PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 233875020029 SSP/MA e CPF nº 792.297.783-20; Objeto: Serviços de confecção e instalação de 02 letreiros (Portal da cidade e do Balneário Luiz Mota), no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais); Dotação: 04.122.0020.2009.0000- Manut da Sec de Infraestrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 76fba67a1759e856a0af6f18cfb3016a

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.2606.11/2023. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 319/2023

Processo Administrativo: 2010.2606.11/2023. EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Contrato nº 319/2023. Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com Sede na Rua Silva Jardim nº436 B, Centro, Floriano/PI, CEP: 654.800-054, tendo como representante legal o Sr PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 233875020029 SSP/MA e CPF nº 792.297.783-20; Objeto: Serviços de confecção e instalação de Placa em ACM com estrutura de metalon (Posto de Saúde Joaquim Gonçalves), no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$11.568,00 (onze mil e quinhentos e sessenta e oito reais); Dotação: 04.122.0020.2009.0000- Manut da Sec de Infraestrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 21c3ec98f3420b21b835f5cebef6d2db

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº10/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº10/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais